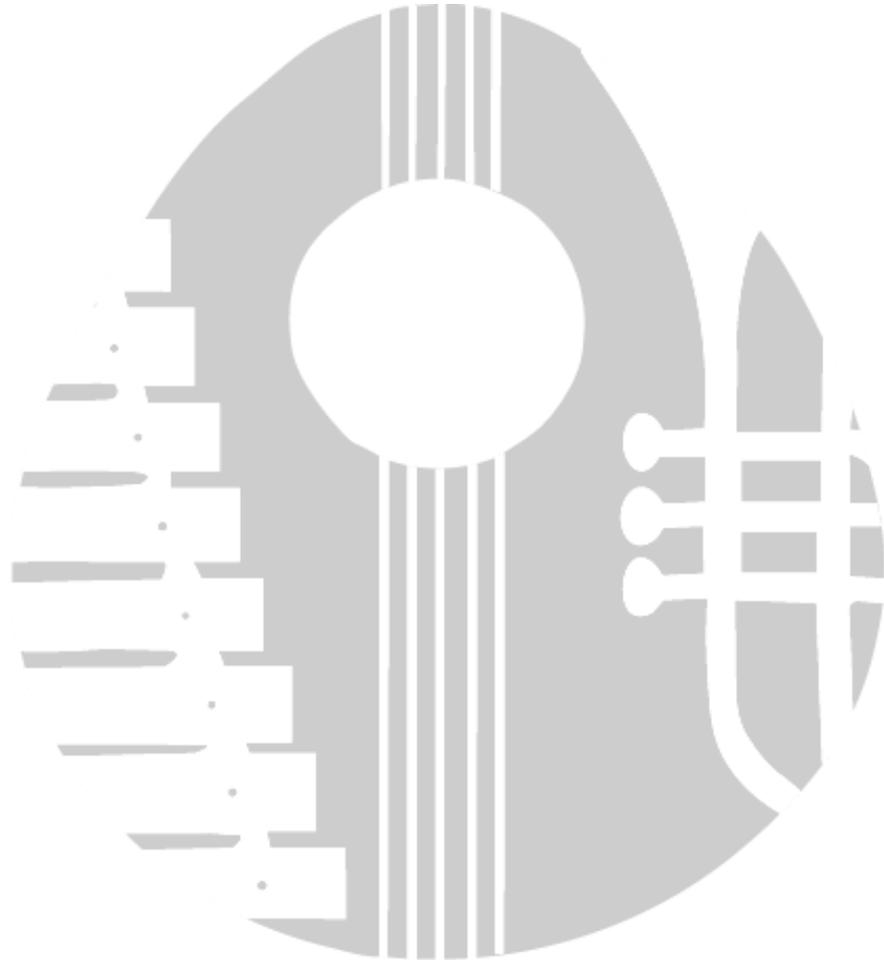


Anexo IV

Regulamento de Cedência de Instrumentos Musicais



CONSERVATÓRIO
DE MÚSICA E ARTES
DO CENTRO

ANEXO IV

REGULAMENTO DE CEDÊNCIA DE INSTRUMENTOS MUSICAIS

1. INTRODUÇÃO

O Conservatório de Música e Artes do Centro (CMAC) dispõe de instrumentos musicais para uso de alunos e de professores, que poderão ser cedidos em forma de aluguer ou empréstimo. Serve o presente Regulamento para estabelecer as regras de acesso ao aluguer ou empréstimo deste equipamento, de forma a uniformizar práticas, tornando o acesso aos instrumentos disponíveis mais democrático, e ao mesmo tempo garantir o bom uso e conservação do acervo instrumental que é pertença do Conservatório.

2. OBJECTO E ÂMBITO

Artigo 1.º

O presente Regulamento estabelece as normas relativas ao aluguer e ao empréstimo de instrumentos musicais no CMAC.

Artigo 2.º

São abrangidos pelo presente Regulamento todos aqueles que pretendam alugar ou requerer o empréstimo de um instrumento musical ao CMAC.

Artigo 3.º

O presente Regulamento está disponível em suporte de papel na secretaria da escola.

3. ALUGUERES

Artigo 4.º

Os instrumentos musicais podem ser alugados por:

- a) alunos e professores do CMAC;
- b) alunos e professores de outras escolas, bem como instrumentistas que, a nível particular, celebrem com o CMAC um contrato de utilização;
- c) instituições que, para o efeito, celebrem protocolos de colaboração com o CMAC.

Artigo 5.º

Os alugueres feitos a alunos do CMAC são sempre acompanhados pelo respetivo professor de instrumento.

Artigo 6.º

Os alugueres feitos segundo o disposto nas alíneas b) e c) do artigo 4.º carecem de autorização prévia da Direção do CMAC. Nestes casos, poderá ser exigida a contratualização de um seguro de instrumentos musicais.

Artigo 7.º

O número de instrumentos musicais de que o CMAC dispõe é limitado, ficando o aluguer sujeito à existência ou disponibilidade do instrumento solicitado.

Artigo 8.º

O período máximo de aluguer de um instrumento musical é de dois anos letivos, findo o qual o instrumento é devolvido. No caso de esse instrumento não estar a ser necessário no imediato para outro aluno, o aluguer poderá prolongar-se, com um acréscimo de 20% sobre a taxa de aluguer inicial.

Artigo 9.º

No caso de se tratar de instrumentos em que o aluno passa por vários tamanhos diferentes, o período de dois anos aplica-se a cada um dos instrumentos alugados.

Artigo 10.º

O aluguer de um instrumento musical é feito na secretaria do Conservatório de Fátima ou de Ourém.

Artigo 11.º

É celebrado um contrato de utilização com os interessados (ou Encarregados de Educação, no caso de alunos menores), preenchendo-se um impresso próprio que contém a descrição do instrumento, seus acessórios e sinais particulares, os dados pessoais da pessoa que aluga e ainda um termo de responsabilidade por um período de tempo correspondente ao do aluguer.

Artigo 12.º

Pelo aluguer dos instrumentos musicais é paga uma taxa, mensal ou diária, correspondente ao montante definido pela Direção do CMAC e constante dos preçários anexos ao presente Regulamento (Anexo 1).

Artigo 13.º

Compete ao utilizador zelar pela conservação do instrumento musical que aluga. Os danos causados no instrumento durante o período de utilização e consequentes despesas de reparação são da responsabilidade do utilizador ou do Encarregado de Educação, no caso de alunos menores.

Artigo 14.º

No caso de um instrumento musical necessitar de reparação, será o CMAC a designar o técnico responsável que a irá realizar.

Artigo 15.º

No final de cada ano letivo, será pedido aos professores de instrumento que verifiquem os instrumentos musicais dos seus alunos e reportem à Direção do CMAC qualquer anomalia detetada.

Artigo 16.º

A aquisição de acessórios para o instrumento durante o período de aluguer (cordas, palhetas e outros) é da inteira responsabilidade do utilizador.

4. PAGAMENTOS

Artigo 17.º

1. No caso de instrumentos musicais com taxas de aluguer mensal, o pagamento é efetuado na primeira semana de cada mês. Em alternativa, poderão ser feitos pagamentos trimestrais, durante a primeira semana de cada período letivo.
2. No caso de instrumentos musicais com taxas de aluguer diário, o pagamento do primeiro dia de aluguer é efetuado no momento da requisição, sendo o restante liquidado no ato da devolução do instrumento.

Artigo 18.º

O pagamento das taxas de aluguer é feito nas secretarias do Conservatório.

Artigo 19.º

No ato do pagamento da taxa de aluguer é passado um recibo comprovativo do respetivo pagamento.

Artigo 20.º

O atraso superior a trinta dias no pagamento da taxa de aluguer mensal significa um acréscimo de 10% ao valor em dívida.

Artigo 21.º

Ao fim de quarenta e cinco dias de atraso no pagamento da taxa de aluguer mensal, a pessoa que aluga o instrumento musical é notificada por carta ou por correio eletrónico. O modelo da carta a enviar encontra-se anexo ao presente Regulamento (Anexo 2).

Artigo 22.º

Ao fim de sessenta dias de atraso no pagamento da taxa de aluguer mensal, o professor de instrumento é notificado no sentido de reter o instrumento musical em causa, no final da aula individual seguinte à notificação. O modelo da notificação encontra-se anexo ao presente Regulamento (Anexo 3). O instrumento retido é devolvido ao aluno assim que a situação do pagamento da taxa de aluguer seja regularizada.

Artigo 23.º

Os montantes resultantes dos pagamentos de taxas de aluguer revertem para o CMAC, a fim de serem utilizadas para a manutenção dos instrumentos, bem como a compra de novos equipamentos.

5. DESCONTOS E ISENÇÕES

Artigo 24.º

Agregados familiares em que vários irmãos alugam instrumentos musicais ao Conservatório beneficiam dos seguintes descontos: segundo irmão - desconto de 10% na taxa de aluguer; terceiro irmão e seguintes - desconto de 15% nas taxas de aluguer.

Artigo 25.º

Por razões de carência económica, pode ser requerida a isenção do pagamento da taxa de aluguer do instrumento musical. Para tal, deve ser submetido um requerimento dirigido ao Diretor do CMAC, devidamente fundamentado.

6. EMPRÉSTIMOS

Artigo 26.º

O Conservatório empresta instrumentos musicais a alunos que deles necessitem para as suas aulas ou para serviço da escola. Entende-se como serviço da escola, por exemplo, o caso de alunos que frequentam Ensembles e/ou Orquestras e a quem seja requerido tocar um instrumento que não é o habitualmente utilizado pelo aluno nas suas aulas de instrumento, bem como outras situações semelhantes.

Artigo 27.º

Para o empréstimo de um instrumento musical aplica-se o estipulado no artigo 10.º.

Artigo 28.º

O empréstimo de instrumentos musicais para utilização pontual numa aula é registado em impresso próprio (Anexo 4) onde assinam, responsabilizando-se pelo seu bom uso e devolução imediata no final da aula, tanto o aluno como o professor.

Artigo 29.º

O processo de requisição de um instrumento musical a título de empréstimo para serviço da escola é acompanhado pelo professor responsável pela disciplina ou atividade. O professor deve indicar o período de cedência em causa, de acordo com a necessidade.

Artigo 30.º

À situação de empréstimo de instrumentos musicais por períodos mais longos do que o da aula aplica-se o estipulado nos artigos 11.o, 13.o, 14.o e 16.o do presente Regulamento.

Artigo 31.º

Só é permitido o empréstimo de instrumentos musicais para estudo individual nas instalações do Conservatório a alunos dos cursos de piano, cravo, órgão, harpa, percussão e contrabaixo.

7. DEVOLUÇÕES

Artigo 32.º

Para a devolução de um instrumento musical aplica-se o estipulado no artigo 10.º.

Artigo 33.º

No acto da devolução, o aluno entrega um impresso de devolução que confirme o bom estado do instrumento musical, previamente preenchido e assinado pelo respetivo professor de instrumento (ou professor de classe de conjunto / atividade pontual, no caso de se tratar de um empréstimo). O referido impresso encontra-se anexo ao presente Regulamento (Anexo 5).

Artigo 34.º

No ato da devolução de um instrumento musical, o utilizador e o funcionário responsável por esta área verificam se a caracterização do instrumento, inscrita no contrato de utilização efetuado, corresponde ao seu estado real no momento da devolução. Procede-se, igualmente, à confirmação da presença de todos os acessórios.

Artigo 35.º

No ato da devolução de um instrumento musical é assinado, pelo funcionário, o termo de receção constante do impresso do contrato de utilização.

8. OUTROS

Artigo 36.º

Casos omissos no presente Regulamento, bem como situações consideradas excecionais, são decididos pela Direção do Conservatório de Música e Artes do Centro.

ANEXO 1

PREÇÁRIO

Instrumentos com taxas de aluguer mensal

INSTRUMENTOS	Valor mensal
Instrumentos de Corda	
Contrabaixo (todos os tamanhos)	€20
Guitarra clássica	€7
Violino (todos os tamanhos)	€7
Viola de arco (todos os tamanhos)	€8
Violoncelo (todos os tamanhos)	€15
Instrumentos de Tecla	
Acordeão	€20
Teclado	€15
Instrumentos de Sopro - Madeiras	
Clarinete	€15
Fagote	€20
Flauta Transversal	€15
Oboé	€15
Saxofone	€15
Instrumentos de Sopro - Metais	
Trombone	€12
Trompa	€20
Trompete	€15

NB: Os instrumentos que não constam destes preços não se encontram disponíveis para alugar. Em casos excepcionais, caberá à Direção do Conservatório de Música e Artes do Centro decidir sobre o aluguer de outros instrumentos, bem como da respetiva taxa a aplicar a cada caso.

CONSERVATÓRIO
DE MÚSICA E ARTES
DO CENTRO

ANEXO II

MODELO DE CARTA / AVISO PARA PAGAMENTOS EM ATRASO

Assunto: Pagamentos em atraso

Exmo.(a) Senhor(a),

Serve a presente para informar V. Exa. que foi detetado um atraso no pagamento da taxa de aluguer mensal do instrumento musical que aluga a esta instituição.

O referido pagamento pode ser feito na Secretaria do Conservatório, dentro do horário de funcionamento.

Mais se informa que, de acordo com o estipulado no artigo 22.º do Regulamento de aluguer e empréstimo de instrumentos musicais, o não pagamento da taxa de aluguer durante os próximos quinze dias terá como consequência a retenção do instrumento nas instalações do Conservatório. O instrumento retido será devolvido assim que a situação do pagamento da taxa de aluguer seja regularizada.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor

Fátima, ___ de _____ de 20__

CONSERVATÓRIO
DE MÚSICA E ARTES
DO CENTRO

ANEXO III

NOTIFICAÇÃO PARA RETENÇÃO DE UM INSTRUMENTO MUSICAL PROFESSORES

Caro colega,

A situação do aluguer do instrumento musical que o(a) aluno(a) _____ tem vindo a utilizar não se encontra regularizada, havendo pagamentos em falta da respetiva taxa de aluguer mensal. O Encarregado de Educação foi já notificado por carta.

Na próxima aula individual deste(a) aluno(a), o instrumento _____ deve ficar retido na sala de aula, juntamente com todos os seus acessórios, e ser posteriormente entregue na Secretaria do Conservatório um dos funcionários.

O instrumento retido será devolvido ao aluno logo que a situação do pagamento da taxa de aluguer seja regularizada nos serviços administrativos.

Agradecemos desde já a colaboração.

A Direção

Fátima, __ de _____ de 20__

CONSERVATÓRIO
DE MÚSICA E ARTES
DO CENTRO

--	--	--	--

ANEXO V

IMPRESSO PARA DEVOLUÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PROFESSORES

Eu, _____, professor(a) de _____ do aluno(a) _____ do _____ o grau/ano, declaro que o instrumento _____ se encontra em bom estado de conservação, tendo todos os acessórios e podendo ser devolvido para posterior utilização por parte de outros alunos.

Outras observações:

O Professor _____

Fátima, _____ de _____ de 20 _____

O Funcionário _____

Fátima, _____ de _____ de 20 _____

CONSERVATÓRIO
DE MÚSICA E ARTES
DO CENTRO